

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2021 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 759, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Criação da RPPN Mimosa. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº02070.003217/2021-14.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e pela Portaria nº 1280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.003217/2021-14, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Mimosa de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Lavras do Abade situado no Município de Pirenópolis/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 14.476.

Art. 2º A RPPN Mimosa tem uma área total de 2,0 ha (dois hectares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a no Ponto 1 de coordenadas N 8247976,45 e E 726787,53 inicia em um ponto interno da propriedade, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8247859,32 e E 726853,64 cruza a propriedade até a margem com a propriedade de Alex Ludovico e deflete, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8247860,21 e E 726691,84 segue em direção rio, margeando a propriedade de Alex Ludovico, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8247919,83 e E 726683,09 deflete segue por dentro da propriedade, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8247962,74 e E 726636,96 a margem com a propriedade de Bismarque Villa Real segue a divisa, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8248021,95 e E 726904,31 na margem com a propriedade Bismarque Villa Real deflete, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8248002,05 e E 726909,76 segue por dentro da propriedade, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8247976,45 e E 726787,53 até o ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Vértices plotados na projeção UTM, fuso 22, Datum SAD69.

Art. 3º A RPPN Mimosa será administrada por seus proprietários Milton Seligman e Maria da Graça Benaduce Seligman.

Parágrafo único: Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.